

Negregada Revolta

Sumário

1. Resumo	02
2. Introdução: memória e história acerca da Rebelião de 1924	02
3. Desenvolvimento: rebelião e esquecimento	07
3.1. Contexto nacional: o governo Bernardes	07
3.2. Os tenentes em São Paulo	09
3.3. Produção legislativa posterior à ocupação	16
4. Conclusão	26
5. Referências bibliográficas	29

1. Resumo

Esta monografia trata da rebelião militar iniciada na cidade de São Paulo em 05 de julho de 1924 e que resultou em sua ocupação por vinte e três dias. Este levante foi inserido pela historiografia no bojo dos estudos sobre o movimento tenentista, e associado, pelos próprios contemporâneos, à Revolta dos Dezoito do Forte de Copacabana.

Há poucos trabalhos, contudo, que lidam especificamente com as agruras vividas pela população paulistana, acossada por bombardeios aéreos e por granadas, bem como poucas referências aos textos oficiais produzidos pelos Poderes Legislativo e Executivo de São Paulo, que, ao estabelecerem normas para a recuperação da cidade, ao mesmo tempo, fixaram a versão oficial dos fatos. Este trabalho discute a contribuição de tais textos para a construção do esquecimento oficial a que foi relegada a rebelião de 1924.

2. Introdução: memória e história acerca da Rebelião de 1924.

De modo geral, os trabalhos sobre a rebelião militar ocorrida na cidade de São Paulo entre os dias 05 e 28 de julho de 1924 apontam a ausência de referências a este acontecimento, seja nas efemérides paulistas, seja em monumentos ou nas vias públicas da cidade e do Estado de São Paulo. O contraste com o movimento constitucionalista de 1932, lembrado pelo feriado estadual de 09 de julho e homenageado pela denominação da sede do Poder Legislativo estadual – Palácio Nove de Julho -, é marcante.

Se as datas oficiais esquecem a rebelião militar responsável pelo desalojamento do presidente do Estado de São Paulo, Carlos de Campos, da sede do Poder Executivo estadual e pela ocupação da cidade de São Paulo por vinte e

três dias, a historiografia dedica-lhe poucos trabalhos monográficos¹, em geral, absorvendo-a como elemento para a compreensão do tenentismo nos anos vinte do século passado.

A primeira vez em que o termo tenentismo foi empregado e associado às crises dos anos 1920 – levante dos Dezoito do Forte de Copacabana de 1922, rebelião em São Paulo em 1924 e a Coluna Prestes – foi na obra de Virgílio Santa Rosa, “O Sentido do tenentismo²”. Santa Rosa identifica os tenentes como membros da classe média e defensores de seus anseios políticos, contra as elites políticas agrário-exportadoras. A ausência de canais institucionais por meio dos quais a classe média pudesse exercer oposição, segundo o autor, conduziu à liderança dos tenentes.

A tese de Santa Rosa começa a sofrer contestação sistemática a partir dos anos 1960. Em tese de 1967, depois tornada livro, Boris Fausto argumenta que o tenentismo dos anos 1920 era “*um movimento política e ideologicamente difuso, de características predominantemente militares, onde tendências reformistas autoritárias aparecem em embrião*³”. Edmundo Campos Coelho e Ana Maria Martinez Correa acentuam o caráter militar dos movimentos tenentistas dos anos 1920. Para o primeiro, os movimentos de 1922 e 1924 representam o descontentamento dos revoltosos contra regime político e o governo, de uma perspectiva do exército e não da classe média⁴. A segunda assevera que o movimento de 1924 objetivava

¹ O trabalho acadêmico pioneiro dedicado à rebelião militar de 1924 foi a tese de doutorado de Ana Maria Martinez Correa, depois transformada em livro – CORREA, Ana Maria Martinez. *A Rebelião de 1924 em São Paulo*. São Paulo: Hucitex, 1976, 201 p. Recentemente, há o trabalho de Ilka Stern Cohen – COHEN, Ilka Stern. *Bombas sobre São Paulo: A Revolução de 1924*. São Paulo. Editora UNESP, 2007, 143 p.

² SANTA ROSA, Virgílio. *O Sentido do tenentismo*. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

³ FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: história e historiografia*. 16ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

⁴ COELHO, Edmundo Campos. *Em busca da identidade. O Exército e a Política na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

restabelecer os ideais republicanos de 1889, desvirtuados pelas sucessivas administrações civis⁵.

Há, portanto, com relação à rebelião de 1924, um duplo movimento, de esquecimento e absorção. Esquecimento oficial, simbolizado pela ausência de referências ao acontecimento em datas e monumentos oficiais. Absorção historiográfica, com algumas exceções⁶, por meio da assimilação da rebelião no conjunto do tenentismo. Isto impacta diretamente nas diversas possibilidades de denominação do movimento - Revolução Esquecida, Revolução do Isidoro, e Segundo 5 de julho.

A primeira e a segunda denominações, claramente, assentam no rol das que asseveram o esquecimento. A primeira o faz deliberadamente. A segunda, implicitamente, ao atribuir um caráter personalíssimo à rebelião, com foco na figura do general Isidoro Dias Lopes, desvinculando-a da existência de qualquer relação conflituosa entre o exército e o regime político vigente. A terceira acentua o caráter tenentista do movimento, uma vez que o primeiro 5 de julho refere-se à Revolta dos Dezoito do Forte de Copacabana em 1922. Para Carlos Romani, o fato de a elite paulista não ter protagonizado o evento, que foi liderado por militares oriundos de outras unidades da federação, inscritos no âmbito do movimento tenentista, conduziu ao esquecimento⁷. Cohen, para além das razões políticas, argumenta que dentre os motivos do esquecimento está o fato de não haver o que comemorar, dado que a destruição infligida a São Paulo afetou tanto legalistas, como revoltosos, tendo levado privações e morte para a população civil⁸.

⁵ São os já citados trabalhos: CORREA, Ana Maria Martinez. *A Rebelião de 1924 em São Paulo*. São Paulo: Hucitex, 1976.

⁶ CORREA, Ana Maria Martinez. Op. Cit. e COHEN, Ilka Stern. Op; Cit.

⁷ ROMANI, Carlos. "A Revolução dos Tenentes". *Revista Histórica*. n.13. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, jan-mar. 2004 p.19-26.

⁸ COHEN, Ilka Stern. *Bombas sobre São Paulo: A Revolução de 1924*. São Paulo. Editora UNESP, 2007, p. 98.

A produção da lembrança e do esquecimento é, todavia, um campo conflituoso, onde os grupos sociais que disputam o controle do Estado contendem material e simbolicamente. O estabelecimento de interpretações hegemônicas sobre eventos cruciais das histórias das diferentes sociedades é indispensável para a legitimação do poder exercido pelos grupos políticos vencedores, o que implica que suas memórias prevaleçam sobre as demais, segundo diversos mecanismos, seja elisão, absorção, ou distorção.

Conforme Pollak⁹, a memória é um fenômeno construído social e individualmente em função de preocupações pessoais e políticas. Ademais, a definição de sua forma e de sua expressão comporta uma série de conflitos. Assim, a seleção das datas cívicas de comemoração é objeto de acra luta política, pois a decisão de quais acontecimentos guardar na memória do povo é essencial para a conformação de um universo simbólico capaz de conferir legitimidade a um dado regime político e cimentar a identificação dos cidadãos com seus Estados.

No caso da rebelião de 1924 em São Paulo, não se trata do estabelecimento de um novo regime, mas da vitória das forças oficiais contra os militares que se insurgiram a fim de substituir a forma de organização da Primeira República por outra, que desejava tutelar a população no caminho de seus direitos. Desse modo, as narrativas, o manejo dos símbolos e a produção documental por parte dos vitoriosos, a oligarquia agrário-exportadora no poder, objetivou desconstruir a alternativa de poder representada pelos tenentes, caracterizando-a como criminosa, militarista, desordeira e ditatorial.

No entanto, as vicissitudes da ocupação de São Paulo por vinte e três dias expuseram a população da cidade a uma virulência desproporcional por parte das

⁹ POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212. Disponível em http://reviravoltadesign.com/080929_raiaviva/info/wp-gz/wp-content/uploads/2006/12/memoria_e_identidade_social.pdf.

tropas fiéis a Bernardes. No afã de retomar a capital paulista, os bombardeios inclementes contrastavam a intolerância oficial com a flexibilidade dos revoltosos no trato com a população civil. Parte considerável das então chamadas classes conservadoras, proprietários e comerciantes, atentaram para este fato e produziram narrativas contando sua versão dos fatos, bem mais favorável ao líder da rebelião, o general Isidoro Dias Lopes, e seus “tenentes”. É o caso de *Agora Nós*, do jornalista Paulo Duarte¹⁰, amigo de José Carlos de Macedo Soares, presidente da Associação Comercial de São Paulo quando da rebelião.

No final dos anos 1920, pulularam narrativas e memórias sobre a rebelião. Alguns almejavam denegri-la, exaltar a vitória legalista e as figuras do presidente Arthur Bernardes e de Carlos de Campos¹¹. Outros desejavam criticar a truculência da reação legalista, Bernardes e Carlos de Campos¹², ou simplesmente esclarecer a natureza de sua atuação junto às tropas de ocupação¹³.

Todavia, os meios de que dispunham os legalistas, encastelados no poder até 1930, foram fortes o suficiente para que sua versão fosse vitoriosa e a rebelião, “esquecida” ou então identificada como mero capítulo do tenentismo, sem maiores atenções às especificidades e ao sofrimento associados às refregas militares havidas em plena área urbana de São Paulo. Mesmo após o término da Primeira República, este acontecimento foi mantido ausente das datas oficiais, dos monumentos e das ruas paulistas.

A atuação do Estado para produção deste esquecimento constitui o objeto deste trabalho. Almeja-se demonstrar como o tratamento dispensado nos textos

¹⁰ DUARTE, Paulo. *Agora Nós!* São Paulo, 1927.

¹¹ Casos de: LEITE, Aureliano. *Dias de Pavor*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924 e COSTA, Ciro e GOES, Eurico. *Sob a Metralha*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924.

¹² Caso de DUARTE, Paulo. *Agora Nós!* São Paulo, 1927.

¹³ Este foi o caso de SOARES, José Carlos de Macedo. *Justiça. A Revolta Militar em São Paulo*. Paris, 1925.

oficiais de época, sobretudo o vocabulário condenatório e agressivo empregado pelos Poderes Executivo e Legislativo paulista, operou para estabelecer a interpretação oficial sobre a rebelião – uma desordem enegrecida, eivada de personalismos militaristas e, nos termos de Carlos de Campos, digna de ser apagada da memória.

O texto que segue aduzirá um sucinto resumo com os principais lances da ocupação da cidade de São Paulo, para, em seguida, analisar a construção da narrativa oficial sobre os acontecimentos. Os elementos constitutivos desta última, relatórios e leis *ex-post facto*, são as fontes precípuas deste artigo.

3. Desenvolvimento: rebelião e esquecimento.

3.1. Contexto nacional: o governo Bernardes.

A Primeira República brasileira (1889-1930) foi marcada pelo liberalismo de *jure*, consagrado na Constituição Federal, e pela exclusão de *facto* da maior parte da população brasileira da participação efetiva nos rumos do país. O voto era permitido aos homens maiores de 25 anos e não analfabetos, porém o poder público pouco atentou para a alfabetização de uma população majoritariamente iletrada.

Entre 1898 e 1914, a República Oligárquica consolidou-se e viveu seu período de maior estabilidade com Campos Salles e Rodrigues Alves. No entanto, houve fissuras no pacto intra-oligárquico. A primeira manifestação eleitoral deu-se na campanha presidencial de 1910. O Marechal Hermes da Fonseca, com apoio do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, venceu Rui Barbosa, que contava com o apoio de São Paulo e Bahia, na primeira eleição apertada do período republicano.

Em 1922, aconteceu a segunda campanha presidencial acirrada na Primeira República, tendo Bernardes vencido com 56,00% dos votos, o pior percentual entre

os onze presidentes eleitos no período, segundo Lamounier¹⁴. Os estados da Bahia, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul formaram a Reação Republicana e apresentaram o fluminense Nilo Peçanha como candidato para contrapor-se a Arthur Bernardes, ex-presidente de Minas Gerais, e candidato da aliança deste estado com São Paulo.

A campanha prenunciou a impopularidade que perseguiria o presidente eleito por todo seu mandato. No Rio de Janeiro, estado de Nilo Peçanha, Freire Junior e Careca criaram a marchinha “Ai, Seu Mé”, sucesso nos carnavais de 1921 e 1922 e nada respeitosa para com Bernardes. Chamava-o de “rolinha” e “Seu Mé”¹⁵ e declarava clara preferência por Nilo.

O mais grave fato da campanha, contudo, foi o episódio das cartas falsas, que indispos o candidato Bernardes com o Exército. Este teria sido ofendido, na pessoa do marechal e ex-presidente Hermes da Fonseca, por meio de duas cartas, nas quais Bernardes chamava Hermes de sargento sem compostura. Posteriormente descobriu-se que as cartas eram falsas, mas o estrago estava feito. Entre a vitória de Bernardes nas urnas, em primeiro de março de 1922, e sua posse, em 15 de novembro do mesmo ano, explodiu a primeira rebelião tenentista, os Dezoito do Forte de Copacabana, em 05 de julho.

Este movimento foi protagonizado por alguns militares que teriam participação destacada na ocupação de São Paulo em julho de 1924: os irmãos Juarez e Joaquim Távora, Eduardo Gomes, João Cabanas e Miguel Costa, oficial da Força Pública Paulista que se solidarizou aos militares do Exército. As marcas sobre o governo Bernardes foram indeléveis.

¹⁴ LAMOUNIER, Bolívar. *Da independência a Lula: dois séculos de política brasileira*. São Paulo: Augurium, 2005, p. 101.

¹⁵ Freire Júnior e Careca. *Ai, seu Mé*. Disponível em <http://cifrantiga3.blogspot.com/2006/04/ai-seu-m.html>. Acesso: abril de 2011.

Entre 1922 e 1926, o Brasil foi governado em estado de sítio, constantemente renovado pelo presidente. Ao mesmo tempo, a retórica da estabilidade, institucional e econômica, fundiu-se com as tentativas de centralização do poder no Catete por meio de uma Reforma da Constituição de 1891, que conferia maiores poderes ao presidente em face do Congresso Nacional, entre eles o de vetar parcialmente o orçamento aprovado no Parlamento. Por meio do estado de sítio e da busca do equilíbrio orçamentário, Bernardes objetivava a estabilidade e a ordem internas que, segundo ele, manteriam o prestígio e o crédito do Brasil no cenário das nações civilizadas¹⁶.

A retórica que associava estabilidade, ordem e civilização, reproduzida no âmbito dos documentos oficiais do Estado de São Paulo, é crucial para entender a forma como foram caracterizados os rebeldes de 1924 após a vitória legalista.

3.2. Os tenentes em São Paulo.

O relatório de investigação sobre a rebelião de 1924 produzido pela Polícia de São Paulo¹⁷ atribui, logo de início, ao levante dos Dezoito do Forte de Copacabana de 1922, as raízes do movimento que ocupou a capital paulista por vinte e três dias. Apontaram que a preparação e a liderança da rebelião couberam aos participantes do levante.

O major da Força Pública, Miguel Costa, por exemplo, foi o responsável pelo aliciamento de oficiais e soldados junto à polícia paulista, à época, detentora de aeroplanos. Costa teria conseguido angariar o apoio do capitão Índio do Brasil, do 4º Batalhão da Força Pública, na Luz, e dos tenentes Thales do Prado, Arlindo

¹⁶ Sobre a política econômica de Bernardes, ver: MARTINS, Adelino. *Inserção econômica intermediária e vulnerabilidade externa no Brasil dos anos 1920*. Dissertação de Mestrado (Unesp, 2009).

¹⁷ SÃO PAULO (ESTADO). *Movimento Subversivo de julho: relatório geral dos acontecimentos apresentado pela comissão de inquérito*. 2ª Ed. São Paulo: Garraux, 1925, p.7/8.

Marcondes, Octaviano Gonçalves da Silveira e João Batista Nitrini, todos do Regimento de Cavalaria.

A sede da articulação das ações dos tenentes em São Paulo foi um sobrado na Rua Vautier, 27, apelidado de “República”. A partir dali, a propaganda rebelde irradiou-se pelo interior de São Paulo, por guarnições militares nas cidades de Jundiaí, Pirassununga, Itu e Lorena. O líder do movimento, o general reformado do Exército, Isidoro Dias Lopes, manteve-se no Rio de Janeiro até as vésperas da eclosão do levante. Seu principal interlocutor em São Paulo era Joaquim Távora, com quem combinou o adiamento do início da rebelião, de meados de maio para o dia 05 de julho¹⁸.

Na madrugada deste dia, com Isidoro em São Paulo, iniciou-se a rebelião. O plano dos rebeldes, que contavam com contingente reduzido, fundava-se basicamente no efeito surpresa e contemplava a tomada rápida da cidade e a sublevação da Força Pública paulista. Em seguida, rumariam para o Rio de Janeiro e deporiam Arthur Bernardes. Imprevistos e a resistência legalista, no entanto, impediram a consecução dos objetivos.

Os primeiros focos do ataque, o quartel do 4^a Batalhão da Força Pública da Luz, o Palácio dos Campos Elíseos, sede do executivo estadual, e o quartel da 2^a Região Militar impuseram resistência. Há controvérsias sobre o comando da resistência no 4^o Batalhão. Ilka Stern Cohen sobreleva o papel desempenhado pelo comandante da 2^a Região Militar, general Abílio Noronha, que teria ido ao quartel do 4^o Batalhão e ordenado a resistência¹⁹. Os investigadores da Polícia Paulista acentuam a negligência do comandante daquela guarnição, o coronel Domingos Quirino, e a ação decisiva do tenente Villanova, que teria informado o 1^o delegado

¹⁸ SÃO PAULO (ESTADO). Op. Cit, 14.

¹⁹ COHEN, Ilka Stern. Op. Cit, p. 32.

auxiliar da capital, Raphael Cantilho Filho. Este teria avisado ao secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Bento Bueno, que determinou a resistência²⁰.

A figura de Abílio Noronha aparece de modo diferente nas narrativas favoráveis às tropas legalistas e nas contrárias a elas. O relatório da polícia paulista acusa-o de negligente,

“No dia cinco de julho, o general era preso em condições que desabonam a sua argúcia e atilamento (...) a narrativa do ocorrido importa na conclusão de que o chefe das forças militares de São Paulo se deixou prender”²¹.

Se, para os legalistas, Abílio Noronha facilitou a vida dos rebeldes, para Leven Vampré, que escreve em 1932, mais com o objetivo de condenar a ação do Governo Federal do que para exaltar os rebeldes, Abílio Noronha é a autoridade que não deixa dúvidas sobre o espírito de vingança que norteou a ação legalista no bombardeio desnecessário da cidade de São Paulo,

“O general Abílio Noronha testemunha, com sua autoridade, essa miséria, dizendo: - ‘Si considerarmos o emprego da artilharia de Divisão em operação contra os rebeldes de São Paulo, no período de 10 a 28 de julho, temos que constatar com a máxima tristeza, que a artilharia não fez outra coisa sinão atirar

²⁰ SÃO PAULO (ESTADO). Op. Cit, 30. Note-se que Raphael Cantilho Filho é um dos co-autores que assinam a investigação policial aqui citada.

²¹ SÃO PAULO (ESTADO). Op. Cit, 59.

sobre a capital paulista. Atirou-se a esmo mesmo, sem objetivo rigorosamente determinado²²”.

O contexto da escrita de Vampré, os pródromos da Revolução Constitucionalista Paulista de 1932, explica a escolha. Era preciso estabelecer que a vilania do tratamento dispensado a São Paulo pelo Governo Federal constituía tradição. A nomeação de interventores militares e não paulistas para São Paulo em 1932, o foco contra o qual invectivava Vampré em seu livro, representava apenas mais um episódio. Note-se, no entanto, que Vampré não exalta a rebelião de 1924. As razões para tanto serão exploradas nas conclusões.

O bombardeio a que se refere Noronha, a partir de 10 de julho, deu-se depois do abandono da cidade pelo presidente Carlos de Campos, que resistiu por três dias no Palácio dos Campos Elíseos à artilharia rebelde. A retirada foi determinada pelo general Estanislau Pamplona, novo comandante militar da 2ª Região, em substituição a Noronha, preso pelos rebeldes.

O governo estadual mudou-se para os arrabaldes do bairro da Penha, em Guayaúna, região leste de São Paulo, sob a proteção do Exército, que organizou os reforços provenientes de diversos estados da federação. Além de tropas das forças armadas, as polícias estaduais de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro enviaram contingentes. A partir deste evento, crítico para o desenrolar da ocupação da cidade, duas situações galvanizaram as atenções dos envolvidos: o bombardeio aéreo da zona urbana de São Paulo e a intermediação dos civis, liderados pelos representantes das então denominadas “classes conservadoras”, na administração da cidade.

²² VAMPRE, Leven. São Paulo, terra conquistada (com documentos inéditos). São Paulo: Sociedade Impressora Paulista, 1932, p.26.

As refregas militares na cidade, destrutivas desde o início, quando envolviam obuses, metralhadoras e canhões, tornaram-se piores a partir do momento que a aviação militar legalista principiou seus ataques partindo de Guayaúna e de Mogi das Cruzes. O bombardeio e os estragos despertaram forte sentimento de inconformidade em meio aos populares e às classes conservadoras, sobretudo por que afetou parte do poderio industrial de São Paulo.

As instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, do Armazém Matarazzo e da tipografia Oficina Duprat foram destruídas pelo bombardeio e por granadas. A persistência dos ataques e a intransigência dos legalistas em negociar um abrandamento de sua virulência conduziram a população da cidade a ver com bons olhos os ocupantes, quando mais porque Isidoro Dias Lopes era sensível às demandas formuladas por membros da sociedade paulistana.

Este foi o caso quando o vigário da Penha, Antão Jorge, teve atendida sua solicitação de normalização do fornecimento de água para o bairro. Cyro Costa e Eurico Goes não poupam críticas nem mesmo às gentilezas de Isidoro para com a população, que chamam de salamaleques e zumbaias. Deixam claro, já em na exposição preliminar de seu livro sobre a rebelião, qual o seu lado na luta das memórias e narrativas. Argumentam que revoluções que não nascem do povo não devem prosperar, por produzirem mais mal do que bem. Como seu interesse é ver fortalecidos os laços da nacionalidade, apóiam os legalistas. *“Por isso é que formámos e formaremos ao lado dos que se batem pêla defesa da ordem legal”*²³.

No entanto, ainda que para criticar, traem-se revelando a flexibilidade dos rebeldes, não correspondida pelos legalistas. A admiração à figura de Isidoro Dias ficou enraizada junto à população civil, conforme novamente dão testemunho Cyro

²³ COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. *Sob a Metralha... (histórico da revolta em São Paulo, de 5 de julho de 1924)*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924, p. IX.

Costa e Eurico de Goes. *“Foi então que, dos quatro cantos da cidade, irromperam, em câo, todas as vozes, condensando, no Vox Populi Vox Dei, a admiração unânime: - É um bicho!”*²⁴

Os bombardeios e seu efeito sobre a população civil conduziram a disputas entre as memórias e as narrativas sobre a ocupação militar. Se Vampré, acima citado, utiliza-se da palavra de Abílio Noronha para apontar o espírito de vindita das tropas legalistas e a inutilidade militar dos bombardeios, Cyro Costa e Eurico de Goes esmeram-se para justificá-los, “ (...) *pela necessidade absoluta de dominar, dentro de mais breve prazo possível e com menor sacrifício de vidas inocentes, a sinistra aventura*”²⁵.

Os estragos produzidos, no entanto, não escaparam mesmo a estes encarniçados defensores das ações legalistas. Não foi apenas a população que sentiu os efeitos e indispôs-se com os legalistas, também as classes conservadoras manifestaram-se, sob a liderança de Firmiano Pinto, prefeito de São Paulo, e José Carlos de Macedo Soares, presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP). A eles coube a articulação com as forças de ocupação a fim de administrar a cidade e tentar o entendimento com as tropas federais.

Particularmente, a atuação de José Carlos de Macedo Soares à frente de uma associação que congregava comerciários e industriais, já que a FIESP somente seria criada em 1931, causou reação nas hostes legalistas. Em duas oportunidades, 16 e 27 de julho, Macedo Soares enviou cartas para os contendores, a fim de que a luta não destruísse o poderio econômico da capital. Em ambas as ocasiões, Isidoro Dias Lopes apresentou condições não aceitas por Carlos de Campos e pelo comando militar federal de Guayúna. Quanto à carta de 16 de julho, em plena ocupação,

²⁴ COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. Op. Cit. p.139.

²⁵ COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. Op. Cit. p.163.

Isidoro Dias exigia a renúncia de Arthur Bernardes e a imediata entrega do governo da União a um governo Provisório, que poderia ser liderado por Wenceslau Braz²⁶. Com relação à carta de 27 de julho, propondo negociação para acabar com as hostilidades, a única exigência dos revoltosos, já em vias de ser derrotados, foi a anistia aos envolvidos nas rebeliões de 1922 e 1924.

Tanto em um momento como no outro, Macedo Soares apresenta-se como líder das classes conservadoras e chama a atenção para o fato de as destruições e privações a que era submetida a população trabalhadora de São Paulo implicarem não somente no solapamento da pujança econômica paulista, mas também no surgimento de ideais bolchevistas. “*Os operários agitam-se já, e as aspirações bolshevistas manifestam-se abertamente. Será mais tarde, tentada com certeza a subversão da ordem social*”²⁷.

As gestões de Macedo Soares, além de não frutificarem, levantaram contra ele a ira dos legalistas. A polícia de São Paulo, em seu relatório para subsidiar a responsabilização judicial dos implicados na rebelião, indiciou-o. Sustentaram os investigadores a existência de provas de sua colaboração com os rebeldes nos pródromos e no desenrolar da ocupação. Macedo Soares foi acusado de ser aliado de Isidoro Dias Lopes e de seus companheiros, bem como de prestar apoio à ação destes²⁸. A vindita legalista implicou no auto-exílio do indiciado, em Paris, de onde escreveu sua defesa, denominada “*Justiça*”²⁹.

As ações legalistas, após a vitória sobre os rebeldes, que desocuparam a capital em direção ao interior de São Paulo em 28 de julho de 1924, não se circunscreveram, todavia, aos inquéritos policiais e perseguições aos rebeldes pelo

²⁶ COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. Op. Cit. P. 143.

²⁷ COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. Op. Cit. P. 249.

²⁸ SÃO PAULO (ESTADO). Op. Cit, p.60.

²⁹ SOARES, José Carlos de Macedo. Op. Cit.

interior do Brasil, onde se juntariam às tropas de Luis Carlos Prestes, formando a Coluna Prestes. Os titulares do Poder Executivo, tanto na esfera federal como na estadual, justificaram para seus respectivos legislativos, por meio de mensagens, as ações militares legalistas. Ademais, o governo de São Paulo solicitou ao Congresso Estadual medidas legislativas para facilitar a recuperação da cidade. Uma série de normas foi produzida pelos parlamentares, tanto para ajudar na recuperação como para exaltar os vitoriosos.

3.3. Produção legislativa posterior à ocupação.

A Constituição Estadual de 1891, promulgada em 14 de julho, previa, em seu artigo 5º, que o poder Legislativo Estadual seria exercido pelo Congresso Legislativo, bicameral, composto por Câmara e Senado, os quais foram instalados simultaneamente em 08 de junho de 1891. O primeiro contato do Congresso com a rebelião deu-se no Jardim da Luz, então transformado em prisão pelos rebeldes. O presidente da Câmara, Antônio Álvares Lobo e seu filho Pelágio Lobo, foram detidos quando retornavam de Campinas. O mesmo ocorreu com o senador estadual Rodolfo Nogueira da Rocha Miranda, cuja prisão foi relaxada por interferência de José Carlos de Macedo Soares³⁰.

As prisões foram motivo para a edição da Indicação número 3, de seis de agosto de 1924, apresentada pelo senador Fontes Júnior. O documento, de início, execra a rebelião e exorta o presidente Carlos de Campos a proceder à punição exemplar dos envolvidos. Em seguida, os senadores declinam seu total apoio ao presidente do estado e protestam contra a prisão de Antônio Lobo e de Rodolfo Miranda, ambos do PRP. O texto da norma afirmava ainda que o Senado seria incondicionalmente solidário e prestativo para com as medidas que o presidente do

³⁰ Cf. COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. Op. Cit. P. 139.

estado julgasse necessárias. Por fim, congratulava-se com o Exército, a Marinha e as forças policiais de outros estados que concorreram para a derrota do motim militar. Segundo a indicação, a rebelião foi,

“(...)inqualificável brutalidade e o criminoso assalto de um grupo de aventureiros, de réprobos que, num assomo covardia e de insanía e perversidade, ousaram, de surpresa, attentar contra o governo do Estado, contra a Constituição, contra a República (...)”³¹.

Brutalidade, crime, motim, covardia e insanidade, enfim, uma mazorca que denegria a imagem do Estado de São Paulo e que bem mereceria ser esquecida. Estes termos foram corroborados seis dias após a aprovação da indicação número 3, pela mensagem apresentada por Carlos de Campos ao Congresso Legislativo de São Paulo. O presidente assumira o executivo paulista, em substituição a Washington Luís, havia três meses, em 01 de maio de 1924. A regra era o envio de mensagem ao Legislativo apenas após o final de cada ano de governo para prestar contas sobre a situação do estado. As circunstâncias excepcionais da rebelião, no entanto, conduziram ao envio da mensagem de 12 de agosto.

A mensagem, segundo o presidente, versaria sobre traição, crime, desgraça e castigo. Traição em razão da adesão ao movimento armado de civis sem pundonor cívico e de policiais da Força Pública Paulista, caracterizados como falsos paulistas e militares sem fé patriótica. Crime, por que visava derrubar as instituições vigentes,

³¹ ESTADO DE SÃO PAULO. Senado do Congresso Legislativo. Indicação n. 3 de 1924. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011.

maculando a honra e o crédito do estado. Desgraça, em função da paralisação das atividades econômicas, das mortes, dos vexames e da vergonha que enlameava a história paulista. *“E dahi o castigo que esse dantesco quadro de amarguras, desespero e desolação severamente impõe aos imperdoáveis culpados”*³².

Carlos de Campos reporta ao Congresso Legislativo os principais lances da luta: a ocupação da cidade em 05 de julho, os bombardeios, a transferência do executivo estadual para Guayaúna, os reforços recebidos pelos legalistas e a perseguição dos rebeldes pelo interior do Estado de São Paulo. A narrativa louva a solidariedade de todas as unidades federadas para com São Paulo e o presidente da República, acentuando a vilania dos rebeldes em sua fuga, acusados de roubar valores de toda a espécie. Contudo, cala quanto aos bombardeios aéreos de que a capital paulista foi alvo.

O texto da mensagem prossegue informando que, após a vitória legalista, foram expedidos decretos para a demissão, a bem do serviço público, dos funcionários civis implicados na revolta. Do mesmo modo, houve *“A expulsão dos policias implicados na mashorca, como indgnos de pertencerem ao quadro honesto dos leaes servidores de São Paulo”*³³.

Para o presidente paulista, o hediondo aviltamento representado pela “negregada revolta” de julho só não merecia ser esquecido em razão do dever dos poderes constituídos de aplicar o inadiável castigo aos delinquentes. Quanto ao seu papel neste castigo, Carlos de Campos assegura que a plataforma eleitoral que o conduziu à chefia do executivo baseou-se nos ditames da tolerância, porém que, no caso da rebelião de 1924, tolerância confundir-se-ia com fraqueza, pusilanimidade,

³² ESTADO DE SÃO PAULO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 12 de Agosto de 1924, pelo Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. p. 3. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 20

³³ ESTADO DE SÃO PAULO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo... Op. Cit, p. 7/8.

cumplicidade e condescendência. E ele não se prestaria a tal confusão. “ O execrável movimento veio por á prova essa feição do meu programa. Seja. Sangrenta foi a luta; gravíssimas são as conseqüências; severíssima dever ser a repressão”³⁴.

A resposta do Congresso Legislativo foi pronta. No mesmo dia 12 de agosto, Antônio Dino da Costa Bueno, presidente do Senado do Congresso Estadual, propôs que os parlamentares ficassem de pé em homenagem ao heroísmo e à grandeza moral do presidente Carlos de Campos, o qual teria, por meio do resguardo da ordem legal, salvado o estado e a República. O parlamentar propôs ainda que fossem enviadas mensagens de congratulações ao Presidente da República, aos presidentes dos demais estados da federação e aos ministros da Marinha e da Guerra, em reconhecimento aos seus esforços pelo restabelecimento da ordem legal em São Paulo³⁵. Note-se que Antônio Dino, era membro de alto coturno do PRP paulista e, além de presidente do Senado, compunha a Comissão diretora do partido. Em 1927, por ocasião do falecimento de Carlos de Campos, assumiu interinamente a presidência do estado até a eleição e posse de Júlio Prestes.

A proposta de 12 de agosto resultou na edição da moção número 1 de 20 de agosto de 1924, apresentada pelo deputado Hilário Freire. Segundo a moção, a Câmara dos Deputados deixava consignada sua veemente condenação da “*aviltante sedição que estalou em 5 de julho último, lançando a anarchia e os crime de toda sorte nesta capital*”³⁶. O texto segue nos moldes propostos por Antonio Dino, congratulando-se com o Presidente da República, com os presidentes dos Estados e

³⁴ ESTADO DE SÃO PAULO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo... Op. Cit, p. 10.

³⁵ ESTADO DE SÃO PAULO. Senado do Congresso Legislativo. Proposta apresentada pelo Sr. Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, na sessão de 12 de Agosto de 1924. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

³⁶ ESTADO DE SÃO PAULO. Câmara do Congresso Legislativo. Moção n.1, de 1924. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011.

com as forças armadas por sua colaboração com a causa da legalidade. Por fim, presta homenagem aos que sacrificaram a vida em defesa da ordem. Novamente, não há referência aos civis mortos nas refregas ou em função dos bombardeios e que não estavam nem do lado dos rebeldes, nem dos legalistas. Ainda no rol das manifestações destinadas a exaltar os legalistas, foi produzida a moção número 2 de 1924, por proposta do deputado Roberto Moreira. Além reafirmar sua solidariedade para com o presidente da República, faz um agradecimento especial ao almirante Alexandrino de Alencar, aplaudindo-o pelos préstimos na repressão dos rebeldes³⁷.

As medidas mais implorantes tomadas pelo Congresso Legislativo Paulista, entretanto, referiram-se à liberação de créditos para o auxílio das sociedades filantrópicas que amparavam as vítimas das lutas, à reconstrução da infra-estrutura danificada e à restauração dos autos-crime.

A restauração dos autos-crime constituiu medida em discussão nas casas legislativas tão logo terminado o conflito. Tratado com prioridade, o tema foi objeto do primeiro projeto de lei da última sessão legislativa da 12ª legislatura (1922/1924). São Paulo carecia de uma norma que regulasse a restauração dos autos extraviados ou inutilizados e a oportunidade para legislar adveio do incêndio do Fórum Criminal de São Paulo, na Praça João Mendes. Para Ilka Stern Cohen as circunstâncias do incêndio são controversas, não se sabendo se em função dos ataques ou de oportunismo³⁸.

Para os legisladores paulistas, não havia dúvidas. A destruição decorria do motim militar e os adjetivos para qualificar o incêndio são os mesmos empregados

³⁷ESTADO DE SÃO PAULO. Câmara do Congresso Legislativo. Moção n.2, de 1924. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

³⁸ COHEN, Ilka Stern. Op.Cit, p. 45.

para caracterizar a rebelião como um todo. Assim, afirma o parecer número 05 da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do Congresso,

“(...) no ultimo motim militar, nesta capital, numa verdadeira afronta a nossa cultura e á nossa civilização, mãos criminosas atearam fogo ao nosso Fórum Criminal e, nessa obra sinistra, que attenta menos contra a justiça do que contra a alma de seus negregados autores, transformaram-se em cinzas innumerous autos, cuja restauração rápida se impõe...”³⁹

Debatido nas duas casas do Congresso Legislativo Paulista, o projeto foi transformado na lei 2.058 de 31 de dezembro de 1924. Pelo texto da norma, o processo de restauração dos autos destruídos seria dispensado caso houvesse certidão textual dos mesmos ou traslado. Caso não existissem estes últimos, o juiz determinaria ao escrivão judicial que exarasse certidão compilando as informações presentes em seus registros, protocolos e em suas memórias. Ademais, cópias dos atos de inquérito existentes na polícia e nas penitenciárias seriam requisitadas, bem como as partes seriam intimadas para dizer sobre a restauração dos autos em que figurassem como contendores⁴⁰.

As demais medidas aprovadas pelo Legislativo paulista versaram sobre os créditos necessários para as Secretarias de Estado fazerem frente aos gastos

³⁹ ESTADO DE SÃO PAULO. Câmara do Congresso Legislativo. Parecer n.5, de 1924 sobre o projeto n.1, deste anno. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

⁴⁰ Artigos 1º e 2º da Lei 2.058, de 31 de dezembro de 1924. ESTADO DE SÃO PAULO. Lei 2.058 de 31 de dezembro de 1924. Providencia sobre a reforma de autos originaes de processo crime nos casos de extravio e inutilização. . Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011.

decorrentes da rebelião e o auxílio às instituições de caridade que atendiam os doentes e feridos em razão dos enfrentamentos militares e à Força Pública.

O projeto de lei número seis de 1924, de iniciativa do poder legislativo, proposto em primeiro de setembro de 1924 pelo deputado Hilário Freire, autorizava o poder executivo a abrir, pelas secretarias de estado, os créditos necessários para pagar as despesas decorrentes da rebelião, as quais se processariam conforme o artigo 15 da lei 1.961 de 29 de setembro de 1923⁴¹. Essa condição, de fato, flexibilizava a efetivação das despesas, pois segundo o artigo 14 da referida lei de 1923, todos os pagamentos do estado somente seriam ordenados se registrados e revisados pelo Tribunal de Contas de São Paulo. O artigo 15 dispensava da revisão do Tribunal algumas despesas especiais, como as decorrentes de urgências. Ao facultar ao Poder Executivo a dispensa da verificação pelo Tribunal, concedia-se uma facilidade com vistas a acelerar as ações de reparação. O projeto foi rapidamente apreciado e aprovado pelas duas casas, transformando-se na lei 1.967, de 13 de setembro de 1924.

Quanto ao projeto que autorizava o governo a socorrer as vítimas pobres da rebelião, bem como as instituições de caridade que acolheram os doentes e feridos, foi de iniciativa do presidente do estado. Carlos de Campos, na mensagem que encaminhou o projeto ao Congresso, manifestou o desejo do governo de associar-se aos esforços de filantropia multiplicados no estado *“visando concorrer para a atenuação dos sofrimentos que atingiram vítimas pobres da recente e negregada revolta”*⁴². Para tanto, o executivo solicitou ao Congresso a aprovação de verbas

⁴¹ ESTADO DE SÃO PAULO. Câmara do Congresso Legislativo. Projeto de lei n.6, de 1924. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

⁴² ESTADO DE SÃO PAULO. Senado do Congresso Legislativo. Projeto de lei n.7 de 1924, de iniciativa do Sr. Presidente do Estado de São Paulo. Disponível na página do Acervo Histórico da

extras para o financiamento do atendimento realizado pelos hospitais filantrópicos. Ademais, parte dos recursos autorizados seria empregada na reconstrução dos templos religiosos danificados pela rebelião.

Argumentava o presidente que tais ações poderiam ser efetuadas com parte dos recursos destinados à manutenção dos socorros públicos, porém, não desejava recorrer a tal expediente, sob a justificativa de que os serviços seriam prejudicados em razão da insuficiência de verbas. Outra razão esgrimida pelo presidente é o imperativo moral de o governo juntar-se à ação benemérita da população paulista. Seria a oportunidade de prestigiar a generosidade do espírito filantrópico paulista em contraposição à mesquinhez da criminoso aventura militar. O projeto foi aprovado pelo Congresso, transformando-se na lei 1.972 de 26 de setembro de 1924. Os créditos seriam abertos à Secretaria do Interior para auxílio das entidades filantrópicas e para a reconstrução dos templos, tal qual almejado pelo Executivo.

Carlos de Campos, além de prestigiar os hospitais filantrópicos, decidiu premiar os oficiais e praças da Força Pública Paulista que se mantiveram fiéis à causa da legalidade. Em seis de setembro de 1924, enviou mensagem ao Congresso a fim de promover aos postos imediatamente superiores as praças e os oficiais que formaram com os legalistas. Tratava-se, nos dizeres de Carlos de Campos, de *“firmar, por solenne acto legislativo, o correspondente e geral sentir de reconhecimento dos paulistas”*⁴³.

A questão, para o presidente de São Paulo, era de grande significação moral, pois assinalaria, além do prestígio inerente à promoção, melhores meios de

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

⁴³ ESTADO DE SÃO PAULO. Senado do Congresso Legislativo. Projeto de lei n.12 de 1924, de iniciativa do Sr. Presidente do Estado de São Paulo. Disponível na página do Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em <http://www.al.sp.gov.br/geral/busca/BuscaDocumentosRepublicaVelha.jsp>. Acesso: março/ abril de 2011

manutenção individual às praças e aos oficiais, verdadeiros defensores da ordem pública, do patrimônio público e privado e do prestígio interno e externo do Estado de São Paulo. Com essa medida, Carlos de Campos completava o reordenamento da Força Pública Paulista, que já havia sido expurgada dos oficiais e praças rebeldes por meio de decreto.

O projeto tornou-se lei em 17 de outubro de 1924, sob o número 1.981, e estabeleceu, além da promoção imediata para os postos imediatamente superiores, que os membros fiéis da Força Pública teriam mencionados, em seus prontuários e certidões funcionais, os serviços prestados na defesa dos poderes constituídos. Para financiar o aumento das despesas decorrente das promoções, a mesma norma autorizou o Executivo a fazer as operações de crédito necessárias.

A rebelião de 1924 esteve em debate nas duas casas do Congresso Estadual por toda a metade final do ano, seja para subsidiar medidas de iniciativa legislativa, seja para apreciar as mensagens do presidente do Estado, que tanto expuseram a versão oficial do Executivo sobre os fatos como solicitaram aprovação de projetos específicos aos parlamentares. Embora a disputa entre narrativas e memórias prosseguisse até o final dos anos 1920, com o retorno do “exilado” Macedo Soares em 1927, a rebelião de 1924 não mais suscitou intensos debates e atividade legislativa.

Em 14 de julho de 1925, em sua mensagem anual ao Congresso Estadual, quando do início das atividades da primeira sessão da 13ª legislatura (1925/1927), o presidente Carlos de Campos registrava a notória circunstância de paz,

“Hoje, é com satisfaccção immensa que aqui registro a significativa e aliaz notória circumstancia de - logo apoz a

restabelecimento da ordem legal – haver a terra paulista voltado por completo ao seu labor quotidiano, sem qualquer solução de continuidade no seu constante e notável progredir” ⁴⁴.

O assunto voltou à baila em 1926, subsidiariamente, para tratar do caso específico do coletor de impostos de Bauru, Octaviano Pinto Ribeiro, que, em função da rebelião, deixou de recolher aos cofres públicos o saldo das contas do mês de julho de 1924.

Se Carlos de Campos não se deteve sobre o assunto em 1925, por já tê-lo feito, em caráter excepcional, em agosto de 1924, Arthur Bernardes alongou-se na defesa da legalidade em seu relatório apresentado em 03 de maio de 1925 ao Congresso Nacional. O presidente da República apresenta assim o caso:

“Alguns militares, esquecidos dos seus deveres, sem causa que legitimasse o negregado atentado, sublevaram parte das forças federaes da guarnição daquela cidade [São Paulo] e da polícia militar do Estado e com ellas tentaram subverter a ordem constitucional” ⁴⁵.

Bernardes informa a combinação da rebelião de São Paulo com as do Amazonas, Pará, Sergipe e Mato Grosso, todas debeladas, tendo a do Sergipe causado maior transtorno e demandado a presença das forças armadas e das

⁴⁴ ESTADO DE SÃO PAULO, *Mensagem presidencial apresentada ao Congresso Legislativo (1925)*. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/prestoc.htm>. Acesso em: abril/2011.

⁴⁵ BRASIL, *Mensagem presidencial apresentada ao Congresso Nacional (1925)*. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/prestoc.htm>. Acesso em: abril/2011.

polícias da Bahia e de Alagoas. O desbaratamento das sedições em outros estados encurralou os rebeldes em São Paulo, onde foram vencidos. O presidente assegura que a ação das tropas federais foi manietada pela necessidade da preservação das vidas civis, em uma clara intenção de ilidir os bombardeios e seus efeitos. Note-se que tal expediente retórico não foi utilizado sequer pelos cronistas pró-governo. Estes tentavam justificar a necessidade militar dos bombardeios, sem suprimi-los.

Os argumentos de Bernardes assentam sobre as vantagens da ordem e da disciplina em todas as esferas da Nação, da caserna aos orçamentos públicos. A desordem não era civilizatória e, os rebeldes, por conseqüência, representariam a barbárie. Em face dos riscos à ordem legal que, segundo Bernardes, prosseguiam ainda em 1925, o Governo Federal continuaria a prorrogar o estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional. De fato, Bernardes terminou seu governo sob sítio, e a rebelião, após incisivamente condenada por ele e pela elite política paulista, acabou oficialmente esquecida.

4. Conclusão.

O esquecimento da rebelião de 1924 não foi imediato e tampouco poderia sê-lo. As marcas da destruição material teimavam em lembrar os paulistanos dos longos e duros dias de julho de 1924, bem como clamavam pela ação restauradora do poder público. Para este, havia, ainda, a necessidade premente de punição exemplar dos envolvidos. Para Carlos de Campos, não fosse o dever de punir, a rebelião merecia ser imediatamente apagada das memórias.

Nas memórias individuais dos participantes do evento e das pessoas que perderam entes queridos em meio à refrega militar, certamente, a rebelião de 1924 foi mais do que um preâmbulo do tenentismo e, jamais, uma revolução esquecida.

Para a elite política paulista, todavia, era preciso apresentá-la como uma “negregada revolta”, uma mazorca militar que depunha contra os foros de civilidade do povo paulista e do Brasil. Conforme visto ao longo do texto, a produção oficial do Estado de São Paulo, relatórios do presidente do estado e normas jurídicas debatidas e votadas no Legislativo estadual, esmerou-se para espelhar esse entendimento e obteve êxito. Referências à rebelião de 1924 não foram incluídas no calendário oficial paulista, tampouco monumentos ou homenagens lhe foram dedicados.

Se a análise até aqui desenvolvida aponta que o esquecimento oficial decorre da repulsa à rebelião, devidamente consignada nos documentos estatais, a bibliografia consultada aponta outras razões. Enquanto Cohen⁴⁶ indica que, dada destruição causada pelo conflito, inexistiam razões para comemorar, Romani⁴⁷ afirma que a pouca importância conferida ao movimento decorre do fato de não haver sido protagonizado pela elite política paulista. Esta, de fato, não liderou o movimento e temia que a desordem insuflasse ânimos bolchevistas no operariado, como denunciavam os argumentos de Macedo Soares em prol da cessação das hostilidades.

Porém, mesmo após o fim da Primeira República, nem a rebelião ou quaisquer de seus partícipes não-legalistas foram recuperados pela memória oficial. Creio que a razão está além da ausência de paulistas na liderança rebelde ou da destruição produzida. O caráter militar e a iniciativa forasteira da rebelião pesaram a favor do esquecimento do movimento, especialmente por que contraditava os valores defendidos posteriormente na Revolução Constitucionalista de 1932, elevada à condição de acontecimento magno da história política paulista.

⁴⁶ COHEN, Ilka Stern. *Bombas sobre São Paulo: A Revolução de 1924*. São Paulo. Editora UNESP, 2007, p.98.

⁴⁷ ROMANI, Carlos. “A Revolução dos Tenentes”. *Revista Histórica*. n.13. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, jan-mar. 2004, p.19-26.

Quando em 1932 Leven Vampré retoma a rebelião de 1924 para apontar como os paulistas haviam sido historicamente oprimidos pelo Governo Federal, não há exaltação do movimento. Sua referência a ele é meramente instrumental, para subsidiar os reclamos que desembocariam na Revolução Constitucionalista de 1932. A exaltação desta última implica considerar não apenas a liderança dos paulistas, mas o repúdio ao governo sem constituição e às intervenções indevidas na política paulista. Ora, a rebelião de 1924 intervinha na política paulista, desejava depor um presidente que governava sob uma Constituição e visava estabelecer uma ditadura temporária até a alfabetização de parcela significativa do eleitorado masculino⁴⁸. Pleitos diametralmente opostos aos da Revolução de 1932, o que impedia que o festejo desta implicasse qualquer recuperação daquela.

Assim, para nós, a produção oficial do esquecimento a respeito da rebelião de 1924 decorre de várias causas. Sim, houve sofrimento suficiente para que não haja o que comemorar. E, sim, a elite política paulista não protagonizou a rebelião. Porém, em nosso entendimento, há que se considerar a intensa e coordenada atividade da elite política paulista, no Executivo e no Congresso Legislativo, para consignar em textos e normas oficiais a execração da rebelião, de suas motivações e de suas conseqüências, conforme demonstrado acima. Por fim, é preciso ter em conta, que o projeto político do movimento de 1924 era oposto aos valores que nortearam o movimento político consagrado pela memória oficial paulista, a Revolução Constitucionalista de 1932.

⁴⁸ Segundo o esboço de constituição encontrado no quartel da Luz, no arquivo pessoal do general Isidoro, líder do levante, e publicado no jornal governista "O Paiz" de 12 de agosto de 1924. Ver: COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. *Sob a Metralha... (Histórico da revolta em São Paulo, de 5 de julho de 1924)*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924.

5. Referências bibliográficas

5.1 Fontes

Relatório Oficial

SÃO PAULO (ESTADO). *Movimento Subversivo de julho: relatório geral dos acontecimentos apresentado pela comissão de inquérito*. 2ª Ed. São Paulo: Garraux, 1925.

Memórias e narrativas:

COSTA, Cyro e GOES, Eurico de. *Sob a Metralha... (Histórico da revolta em São Paulo, de 5 de julho de 1924)*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924.

DUARTE, Paulo. *Agora Nós!* São Paulo, 1927.

VAMPRÉ, Leven. São Paulo, terra conquistada (com documentos inéditos). São Paulo: Sociedade Imprensa Paulista, 1932, p.26.

Arquivos

Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo: mensagens, relatórios, pareceres, propostas e normas. Disponível digitalmente em: http://www.al.sp.gov.br/web/acervo2/index_acervo.htm.

Center for Research Libraries (CRL). The Latin American Microfilm Project (LAMP) - Brazilian Government Documents: *Presidential Messages*. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/prestoc.htm>.

5.2 Livros e artigos:

COELHO, Edmundo Campos. *Em busca da identidade. O Exército e a Política na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

COHEN, Ilka Stern. *Bombas sobre São Paulo: A Revolução de 1924*. São Paulo. Editora UNESP, 2007.

CORREA, Ana Maria Martinez. *A Rebelião de 1924 em São Paulo*. São Paulo: Hucitex, 1976.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: história e historiografia*. 16ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

LAMOUNIER, Bolívar. *Da independência a Lula: dois séculos de política brasileira*. São Paulo: Augurium, 2005.

MARTINS, Adelino. *Inserção econômica intermediária e vulnerabilidade externa no Brasil dos anos 1920*. Dissertação de Mestrado (Unesp, 2009).

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

ROMANI, Carlos. "A Revolução dos Tenentes". *Revista Histórica*. n.13. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, jan-mar. 2004 p.19-26.

SANTA ROSA, Virgílio. *O Sentido do tenentismo*. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

SOARES, José Carlos de Macedo. *Justiça. A revolta militar em São Paulo*. Paris, 1925.